



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 027/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para cessão de mão de obra para operacionalização de serviços gráficos, com a disponibilização de postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

**APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.087.163/0004-04, estabelecida no SCIA Quadra 13 Conjunto 03 Lote 02 subsolo, CEP: 71250-200, Brasília-DF, telefone/fax: (61) 3363-8717, e-mail: comercial@apcfacilities.com.br, apc@apcfacilities.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o senhor **FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002913-11.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços terceirizados de apoio técnico especializado, em caráter subsidiário, com execução realizada mediante alocação de mão de obra exclusiva para operacionalização de serviços gráficos, prestados de forma presencial para o Conselho da Justiça Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Quantitativos

**2.1** Para o cumprimento do objeto deste contrato, um total de 9 (nove) profissionais qualificados, para a operacionalização de serviços gráficos e arte finalista, CBO-766, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 – Descrição da distribuição de profissionais por Unidade

Função - CBO	Unidade			Quantidade
	Seção de Serviços Gráficos	Secretaria de Gestão de Pessoas	Centro de Estudos Judiciários	

Impressor Off Set até Meia Folha	7662-15	02	-	-	02
Cortador Gráfico	7663-20	01	-	-	01
Bloquista / Operador de Acabamento	7663-15	03	-	-	03
Editor Eletrônico / Diagramador	7661-20	-	02	01	03
<b>Total de Profissionais</b>					<b>09</b>

## Qualificação dos profissionais

**2.2** Os profissionais gráficos colocados à disposição do CONTRATANTE deverão apresentar:

- a) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento equivalente, bem como experiência profissional de 06 (seis) meses, registradas em Carteira de Trabalho.
- b) Para a categoria profissional, Editor Eletrônico/Diagramador, poderá ser considerada ainda, a comprovação de exigência objetiva de experiência na atividade, tais como apresentação de carta de recomendação, portfólio, declaração de locais onde já tenha trabalhado, apresentação de trabalhos técnicos prestados e outras formas de aferição objetiva de habilidade técnica.

## Jornada de trabalho

**2.3** Os profissionais cumprirão jornada de 44 horas semanais.

**2.4** O horário de trabalho, respeitada a legislação vigente, será prestado de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07:00 e 21:00 horas, de acordo com o estabelecido pelo CONTRATANTE.

**2.4.1** Pode o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e de acordo com o interesse público, alterar o horário de trabalho, desde que não contrarie a legislação e a Convenção Coletiva da categoria.

**2.5** Para a aferição da jornada de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar livro/folha de ponto, ponto eletrônico, ou outro meio idôneo, para controle individual de frequência no edifício sede do CJF, no endereço, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9, e na SEGRAF/CJF, localizado no SAAN Quadra 01, lotes 10/70, ambos em BrasíliaDF.

**2.6** A CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de ausência legal, férias ou treinamento, a partir do horário de início do expediente, de modo a manter a operacionalização dos serviços gráficos dentro do cronograma de trabalho disponibilizado pelo CONTRATANTE.

**2.6.1** No caso de férias, caso o CONTRATANTE entenda não ser necessária a substituição do profissional, por parte da CONTRATADA, deverá ser emitido um comunicado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início das férias a serem gozadas pelo profissional titular, noticiando que não será feita a substituição.

**2.6.2** No caso descrito no item **2.6.1**, o faturamento do respectivo mês será realizado com desconto proporcional na Planilha Formadora de Custos, nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente.

**2.6.3** O desconto deverá ser realizado preferencialmente antes do faturamento dos serviços, no mês seguinte à substituição não realizada, a fim de se evitar glosas das notas fiscais e retenção de tributos sobre base de cálculo majorada.

**2.6.4** A ausência do funcionário em seu posto de trabalho por mais de 02 (duas) horas, sem a substituição prevista no item 2.6, poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

**2.7** A CONTRATADA deverá apresentar a escala de férias anual dos seus colaboradores, devendo comunicar o período de férias de cada empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do

início do período.

**2.7.1** Os períodos de férias devem ser marcados preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro.

**2.8** No caso de faltas injustificadas, deverá ser providenciada a substituição do empregado por outro com a mesma capacidade técnica/operacional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de início do expediente.

**2.9** Caso as substituições não sejam realizadas no prazo estipulado, o CONTRATANTE efetuará glosa em fatura posterior emitida pela CONTRATADA, correspondente aos dias não trabalhados pelo faltoso.

## **Serviços**

**2.10** A CONTRATADA deverá:

**a)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos;

**b)** Executar serviços de impressão em máquinas off set até meia folha, analisando previamente as especificações do serviço a ser executado;

**c)** Operar guilhotina automática hidráulica e programável, executar cortes padrões e especiais manualmente ou utilizando o sistema programável, conhecer as medidas dos formatos e posições corretas para executar o corte do papel com economia e eficácia;

**d)** Executar serviços de blocagem, acabamento gráfico, capeação e plastificação, em livros e revistas com eficácia, utilizando os meios e equipamentos existentes nas dependências do CONTRATANTE, para alcear, colar, serrilhar, picotar, dobrar, grampear e perfurar, capear;

**e)** Executar serviços de criação, desenvolvimento e execução de projeto gráfico, identidade visual, diagramação, editoração, arte-finalização, desenho e ilustração para trabalhos gráficos, bem como: capas e miolos de livros, revistas, relatórios, anuários, catálogos, jornais, folders, cartazes, agendas, banners, calendários, entre outros.

## **Dinâmica de Execução do Objeto**

**2.11** A CONTRATADA será responsável pela a operacionalização dos serviços gráficos, assegurando o funcionamento regular e contínuo das atividades desenvolvidas nas dependências do CONTRATANTE.

**2.12** A execução dos serviços se dará na modalidade presencial, nas dependências do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08 – Brasília-DF, e no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília – DF, de modo que os recursos alocados obedeçam aos horários de trabalho do CONTRATANTE.

**2.13** Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação, com foto, fornecido pela CONTRATADA, e quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários.

**2.14** A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE.

**2.15** Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no máximo em 30 (trinta) dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses, conforme especificações constantes do item **7.2.9** do Termo de Referência.

**2.15.1** A entrega dos uniformes será realizada mediante recibo, com a relação nominal, no qual conste a data de recebimento pelos empregados, e cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação da entrega.

**2.16** Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos, e substituídos quando necessário, pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso, e de acordo com as normas vigentes,

desde o início da prestação dos serviços e durante todo o período de execução deste contrato, conforme especificações contidas no item **7.16** do Termo de Referência.

**2.16.1** A entrega dos EPIs será realizada mediante recibo, com a relação nominal, no qual conste a data de recebimento pelos empregados, e cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação da entrega.

**2.17** O custo dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual não poderão ser descontados dos empregados.

**2.18** A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados, para a prestação dos serviços, conforme o Anexo II do termo de referência.

**2.19** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados que apresentarem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração e, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

**2.20** Na hipótese do item anterior, a substituição deverá ser feita por profissionais de experiência equivalente ou superior ao substituído, nos termos do art. 67, §6º da Lei n. 14.133/2021, obedecendo às diretrizes e prazos impostos no item **2.6**.

**2.21** O modelo aqui proposto não traduz, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2.22** A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

**2.23** Não constitui obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

## **Benefícios**

**2.24** Para definição de quais benefícios que a categoria faz jus, deverá ser utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal e o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, sendo:

**a)** auxílio transporte: fornecer a cada empregado, meio de transporte da própria CONTRATADA, ou vales transportes diários, levando em consideração 22 (vinte e dois) dias úteis, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice-versa.

**a.1)** Caso a CONTRATADA opte por meio de transporte próprio, deverá indicar de maneira inequívoca os custos efetivos com o fornecimento do insumo, cujo valor a ser suportado pelo CONTRATANTE não poderá ser superior ao fornecimento de vales-transportes nos traslados residência – trabalho e viceversa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis.

**b)** auxílio alimentação: conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, levando em consideração 22 (vinte e dois) dias úteis.

**c)** auxílio creche: conceder auxílio creche para as trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

**2.24.1** Os benefícios citados no item **2.24**, alíneas a e b, deverão ser entregues integralmente, para cada período de 30 (trinta) dias.

## **Adicional de insalubridade**

**2.25** A CONTRATADA deverá pagar adicional de insalubridade, de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente aos profissionais da área gráfica abrangidos por este contrato, aferido em Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, elaborado por conta

da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2** A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**3.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos do final de cada período mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual:

- a)** comprovante de depósito do FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e)** folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da nota fiscal;
- f)** registros de ponto dos empregados;
- g)** comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;
- h)** comprovante de pagamento de vale transporte;
- i)** comprovante do pagamento dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- j)** protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- k)** relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - GFIP;
- l)** Guia da Previdência Social (GPS), individualizada pelo tomador dos serviços, com autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n. 12.546/2011, referente ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- m)** Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica do comprovante de recolhimento bancário, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;
- n)** relação dos empregados que prestaram serviço no mês correspondente, contendo: CPF, nome completo, naturalidade, data de nascimento, e-mail, sexo, identidade de gênero (se houver), raça/cor, cargo, área de atuação, data de início da prestação de serviço, situação do profissional, data do início da situação, data de saída, conforme modelo de planilha que será disponibilizado pela gestão do contrato à CONTRATADA;
- o)** outras legalmente exigíveis.

**3.4** Após, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a empresa concluiu a entrega da documentação referida no item anterior, o fiscal deverá elaborar relatório detalhado de acordo com suas atribuições, encaminhando-o ao gestor do contrato para realização do recebimento definitivo.

**3.5** A fiscalização administrativa deverá verificar a conformidade da documentação apresentada, as ocorrências identificadas e o valor a ser pago à CONTRATADA no período fiscalizado.

**3.5.1** Quando, na fiscalização administrativa, se verificar a cobertura parcial do posto de trabalho, a apuração do valor a ser pago será efetuada com base na metodologia pro rata, conforme a seguir:

- a)** considera-se, para apuração do valor diário trabalhado, a quantidade exata de dias do mês (se 31 ou 30);
- b)** a quantidade de dias trabalhados corresponde aos dias de efetiva prestação, contados do primeiro ao último dia de cada mês;
- c)** a fim de evitar distorções no pagamento do contrato ao longo de toda a vigência, para efeito do cálculo, o mês de fevereiro deverá ser contado com 28 (vinte e oito) dias, mesmo em anos bissextos;
- d)** a memória de cálculo para o pagamento pro rata é a seguinte:

$$VP = DT/DM$$

Onde:

VP = Valor pro rata posto

DT = Dias de efetiva prestação dos serviços dentro do mês;

DM = Número total de dias do mês (28, 30 ou 31).

**3.6** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas, mediante termo circunstanciado que indicará, também, a data de ocorrência do recebimento provisório, e comunicação à empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.7** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**3.7.1** A situação deverá ser sanada no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.8** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**3.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.1.1** Diante da prestação dos serviços em Unidades diversas, o CONTRATANTE pode designar fiscais descentralizados em cada local de execução do objeto do contrato pretendido.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

**4.2.1** O preposto deverá manter canais de comunicação para atender ao CONTRATANTE durante todo o horário de expediente e fará o acompanhamento diário dos prazos e da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades estabelecidas devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**4.4** O gestor designado deverá:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) Encaminhar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem o seu nível de competência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) reservar cargos, conforme previsão em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e para aprendiz.
- k) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 7, no que couber, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando

as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

**c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

**d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

**e)** atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

**f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;

**g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

**h)** determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregados da Contratada que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, em conformidade com o interesse da Administração;

**i)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 7.1, e nos demais anexos deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados da sua data de assinatura, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**7.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, e serão devidos somente após o recebimento definitivo e indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**8.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no contrato e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail [sei-segraf@cjf.jus.br](mailto:sei-segraf@cjf.jus.br), até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documento em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que o ocorrerá oportunamente.

**8.1.1.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**8.2** Recebida a nota fiscal, o gestor do contrato a encaminhará à área financeira para:

**a)** liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

**a.1)** 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

**a.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**b)** pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

**b.1)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

**b.2)** 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

**8.2.1** O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.2.1.1** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

**8.3** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.4** Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**8.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**8.5.1** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

**8.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**8.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**8.7** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**8.8** Os valores destinados ao pagamento de vale transporte e auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo CONTRATANTE somente na ocorrência do fato gerador, conforme art. 121, § 3º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1** O valor total contratado é de **R\$ 5.348.135,40 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme especificado no Anexo - Planilha de Preços (id. 0487281).

**9.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**9.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01, Nota de Empenho: 2023NE000388.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.2** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.3** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**11.3.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**11.3.2** A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

**11.4** O valor do contrato poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme a cláusula décima segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

**12.1** O preço do contrato será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**12.2** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**12.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**12.4** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**12.5** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**12.6** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.7** A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**12.8** Disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, não se vinculam o CONTRATANTE.

**12.9** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**12.10** A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

**12.10.1** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

**12.11** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.12** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**12.13** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**12.14** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere ao item **12.1**, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**12.15** Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

**12.16** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**12.17** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações

futuras.

**12.18** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**12.19** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

**12.20** A CONTRATADA, para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 90, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

**12.21** As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**12.22** Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

**12.23** O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a dez dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,81% ( $7 \times 42 \div 30 \times 100$ ), para o período de 60 (sessenta) meses, ou seja 0,4% ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

**12.23.1** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o valor do aviso prévio trabalhado será revisto e contemplará a efetividade do custo, conforme Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010 e Acórdão n. 1186/2017 TCU Plenário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.2** No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em junho de 2023, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

**13.3** Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

**13.4** Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.4.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**13.5** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VERBAS TRABALHISTAS**

**14.1** Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre

a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do contrato, nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações e da Instrução Normativa CJF nº 001/2016.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF

Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 1/2016 – CJF	35,80%
13º salário	9,09%
Férias	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,59%
Multa do FGTS(**)	3,49%
Encargos a contingenciar	32,29%

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da CONTRATADA.

(\*\*) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**14.2** As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

**14.3** A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta - depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATADA.

**14.4** Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

**14.5** Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

**14.6** O valor das rubricas indicadas no item **14.1** desta cláusula, será destacado do valor mensal do contrato e depositado em conta - depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

**14.6.1** Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

**14.7** Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

**14.7.1** A liberação deverá obedecer ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 da IN CJF n. 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

**14.8** Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**14.9** O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos

empregados.

**14.10** A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**14.11** Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

**a)** solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

**b)** assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**15.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**15.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**15.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**16.1.1** Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.1.2** Multa moratória:

**a)** diária de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento das seguintes obrigações:

**a.1)** apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do colaborador, em até 2 (dois) dias antes do início do efetivo exercício da função, comprovando a experiência profissional de 6 (seis) meses, na função específica que será contratado;

**a.2)** apresentar a relação dos profissionais contratados, em até 5 (cinco) dias antes do início do efetivo exercício da função;

**a.3)** efetuar a substituição dos empregados nos termos dos itens **2.19** e **6.1, "h"**, deste contrato; e

**a.4)** efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.

**16.1.2.1** O descumprimento das alíneas "a1" e "a2" deste item poderá ensejar na inexecução total da avença, caso a empresa não apresente nenhum documento ali previsto no limite estabelecido.

**b)** atraso injustificado na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima oitava deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da respectiva garantia e limitada a 30 (trinta) dias.

**c)** atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia/ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 5% (cinco por cento).

**16.1.3** Multa compensatória:

**a)** o inadimplemento das obrigações listadas nas alíneas "a.1" e "a.2" do item 16.1.2 sujeitará a CONTRATADA à multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

**b)** pela inexecução das demais obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nas alíneas "a.1" e "a.2" do item 16.1.2, fica sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.4** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.

**16.1.5** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena** - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena** - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena** - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**16.1.5.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**16.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena** - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**b)** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena** - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena** - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena** - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**16.1.6.1** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

**16.2** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**16.3** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**16.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.4.1** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.4.2** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**16.5** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei n. 14.133/2021, em especial:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.6** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.7** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**16.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.8.1** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**16.9** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei n. 14.133/2021.

**16.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

**16.12** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**16.13** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**17.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

**17.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

**17.2.1** Caso não seja apresentada a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido em Edital, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b" do item **16.1.2** deste contrato.

**17.2.2** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**17.2.3** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

**17.3** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**17.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**17.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**d)** obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**17.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**17.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

**17.8** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**17.9** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**17.10** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento ou do início da nova vigência contratual.

**17.11** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**17.12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**17.13** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**17.14** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**17.15** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**17.16** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

**17.17** Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**17.18** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei n. 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

**19.2** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**20.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação de serviços objeto do presente contrato.

**20.2** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual.

**20.3** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

**22.1** Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 008/2023 – id. 0478804), a proposta comercial da CONTRATADA (id. 0487280) e a Planilha de Preços (id. 0487281), dos quais os signatários declaram ciência.

**22.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**23.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

**23.3** O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

**23.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**23.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [sei-segraf@cjf.jus.br](mailto:sei-segraf@cjf.jus.br)

**23.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**23.6** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**23.6.1** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

**FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**

Procurador da APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA



Autenticado eletronicamente por **Flavio Cesar Fonseca de Oliveira**, Usuário Externo, em 05/09/2023, às 11:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 05/09/2023, às 14:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0496983** e o código CRC **75C9BCE2**.